



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

COMPRASGOV - Número da Compra: 242026 - PNCP: Edital nº 24/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA DE EXECUÇÃO:	ELETRÔNICA
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br
UASG:	985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR QUILOMETRO
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	VEDADA
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	NÃO
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 693.363,84 (Seiscentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos.).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Prestação de serviços contínuos de varrição manual de vias, logradouros públicos, sarjetas, meio-fio e demais áreas públicas**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



urbanas da sede do Município de Maripá/PR e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja

3.2. compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3.8.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública**;

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.](#)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.3.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.3.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.3.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.3.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.3.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.3.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.3.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.3.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- 8.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023.](#)
- 8.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:
- 8.13.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

9.14. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do [DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024](#)

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br** ou **licita@maripa.pr.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

- a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
- d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
- e) **Decreto Municipal nº. 266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- m) **Decreto Municipal nº. 137/2025**, de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura do Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Licitação Autorizada, em 25 de setembro de 2026

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Prestação de serviços contínuos de varrição manual de vias, logradouros públicos, sarjetas, meio-fio e demais áreas públicas urbanas da sede do Município de Maripá/PR e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviços Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços “comuns” de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. Trata-se de Prestação de Serviço **sem** Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R\$)	Valor Máx Total (R\$)
1	2.496	km	Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos da sede do Município de Maripá e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	277,79	693.363,84

Valor Máximo Total (R\$)	R\$ 693.363,84
--------------------------	----------------

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
- d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- f) O serviço será executado somente por uma empresa em cada item a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

1.3.1. Especificações Complementares.

a) Para fins da presente contratação, considera-se como área objeto dos serviços de varrição urbana a faixa compreendida pelas sarjetas, meios-fios e área adjacente de até **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) de largura, **em ambos os lados das vias públicas.**

b) Os serviços abrangem a remoção de resíduos sólidos urbanos dispersos nas vias e logradouros públicos, incluindo papéis, plásticos, embalagens, folhas, flores, poeira, areia, terra, sedimentos e demais materiais similares provenientes da utilização normal dos espaços públicos. Remoção de material como areia, terra, pequenas pedras e/ou pedriscos e resíduos acumulados nas sarjetas, guias e calhas de drenagem, de modo a restabelecer as condições originais do pavimento e o escoamento pluvial.

c) A execução dos serviços compreende a varrição manual das vias públicas, sarjetas, meios-fios e demais áreas abrangidas pela contratação, incluindo o recolhimento, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução dos serviços.

d) **Condição Conforme:**

Será considerada conforme a execução que apresentar:

- ausência de acúmulo visível de resíduos sólidos;
- sarjetas e meios-fios limpos;
- resíduos devidamente recolhidos e acondicionados;
- aspecto geral compatível com os padrões de limpeza urbana.

Condição NÃO Conforme:

Será considerada não conforme a execução que apresentar:

- acúmulo significativo de resíduos;
- resíduos não recolhidos após a execução dos serviços;
- depósito, varrição ou direcionamento de resíduos para bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais ou demais dispositivos de drenagem urbana;
- trechos sem execução da varrição;
- limpeza incompatível com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

As não conformidades poderão ensejar notificação da contratada e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

e) Os quantitativos estimados para a contratação foram dimensionados considerando a malha viária atualmente atendida pelo Município (208 km/mês, totalizando 2.496 km anuais sob a metodologia técnica de 48 semanas operacionais), bem como a previsão de incorporação de novos loteamentos e áreas urbanas em processo de implantação. Ressalta-se que a execução e a correspondente medição e pagamento dos 1.150 metros



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

lineares/semana relativos a loteamentos em implantação somente ocorrerão após a formal expedição do Termo de Recebimento de Obras e autorização do Município.

f) Integra o objeto da contratação a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observadas as disposições da legislação ambiental vigente.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, mão de obra em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por seu fornecimento, manutenção, reposição e substituição.

h) Os EPIs deverão ser compatíveis com os riscos inerentes às atividades executadas e atender às Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, no mínimo, luvas de proteção, calçados de segurança, coletes refletivos, protetor solar e demais equipamentos necessários à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e operacionalidade, no mínimo **01 (um) veículo de apoio**, tipo **caminhão baú**, com capacidade mínima de transporte de **05 (cinco) toneladas**, destinado ao recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da execução dos serviços de varrição urbana, **com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados da data de sua fabricação**.

j) A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição manual, acondicionados em sacos de rafia, com periodicidade mínima de **01 (uma) vez por semana**. Para tanto, deverá ser utilizado o veículo de apoio obrigatório (caminhão baú) previsto nas especificações técnicas

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição, abastecimento, licenciamento, seguros e demais custos operacionais relacionados ao veículo, equipamentos e ferramentas utilizados na execução contratual.

l) Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados adequadamente e transportados em veículo apropriado, de forma a evitar derramamentos, dispersão de materiais ou quaisquer situações que possam comprometer a limpeza urbana, a segurança dos usuários das vias públicas ou causar impactos ambientais.

m) Os serviços deverão ser executados observando os padrões mínimos de limpeza urbana estabelecidos neste Termo de Referência e anexo ao Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à remoção de resíduos, areia, terra, sedimentos, folhas e demais materiais acumulados nas áreas abrangidas pela contratação.

n) A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo atendimento das solicitações da fiscalização municipal durante toda a vigência contratual.

o) Para fins de aceitação dos serviços, medição e fiscalização contratual, deverão ser observados os critérios de avaliação da limpeza urbana estabelecidos neste Termo de Referência.

p) Para as vias com periodicidade de 02 (duas) vezes por semana, deverá ser respeitado um **intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas** entre as varrições em um mesmo trecho, sendo vedada a execução em dias consecutivos ou intervalos inferiores para fins de antecipação de metas; excepcionalmente, em casos de **temporais, vendavais ou eventos climáticos** que resultem em acúmulo atípico de sedimentos, a regra poderá



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ser flexibilizada mediante **autorização prévia e expressa da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.**

q) A execução dos serviços será avaliada com base na **Condição Conforme**, caracterizada pela ausência de acúmulo visível de resíduos sólidos, sarjetas e meios-fios limpos, e aspecto geral compatível com os padrões de limpeza urbana. Será considerada **Condição Não Conforme** a execução que apresentar acúmulo significativo de resíduos, trechos sem execução ou limpeza incompatível com as normas técnicas, o que impedirá a medição e o respectivo pagamento do trecho irregular.

r) Os resíduos acondicionados em sacos de rafia que aguardarem a coleta pelo caminhão de apoio deverão ser obrigatoriamente dispostos em locais que **não obstruam a circulação** de pedestres ou veículos, nem prejudiquem a **estética dos espaços públicos** e o livre acesso a equipamentos urbanos; a disposição desordenada, o abandono de sacos em locais de visibilidade crítica ou que causem poluição visual e transtornos aos munícipes será classificada como **Condição Não Conforme**, sujeitando a CONTRATADA ao registro da falha no Termo Detalhado e à respectiva glosa do trecho correspondente.

s) O Município reserva-se o direito de realizar vistorias e fiscalizações a qualquer tempo, sem prévio aviso, para verificação da qualidade dos serviços executados, das condições dos equipamentos empregados e do cumprimento das obrigações contratuais.

t) Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços em todas as vias pavimentadas e/ou dotadas de calçamento localizadas na sede municipal e nos distritos de Candeia e Pérola Independente, conforme relação e quantitativos abaixo:

Distrito de Pérola Independente	
Rua	Comprimento Linear(metros)
Aimoré	445
Marabá	210
Tamoio	700
Projetada "A" Loteamento Terra Prometida	90
Guarani	700
Tupi	485
Galápagos	875
Galápagos	190
Caramuru	450
Padre de Nóbrega	475
Padre Anchieta	560
Antônio Raposo	475
Fernão Dias	475
Projetada "B" Loteamento Spagnol/Terra Prometida	235
Ângelo Pandini	85
Adolpho Anschau	70
Total Semana	6.530

Distrito de Candeia	
Rua	Comprimento Linear(metros)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Rua	Metragem (m)
Toledo	375
Rondon	375
Cascavel	375
Cascavel	345
Palotina	200
Oscar E. Chagas	155
Formosa	100
Iguaçu	240
Av. Maripá	555
Assis Chateaubriand	515
Piquiri	415
Pérola	315
Total Semana	4.690

Sede-Maripá	
Rua/Avenida	Comprimento Linear(metros)
Beno Drisner	830
Balduino Rohsig	350
Balduino Rohsig	335
Felipe Camarão	1.700
Henrique Dias	1.700
Fernandes Vieira	1.700
Avenida Farrapos	1.620
Avenida Farrapos	1.620
Avenida Farrapos	1.620
Avenida Farrapos	1.620
Ramiro Barcelos	1.200
Ramiro Barcelos	190
Castro Alves	1.200
Castro Alves	190
Paulo Wagner	165
Casimiro de Abreu	1.570
Rio Grande do Sul	510
Willy Barth	360
Willy Barth	140
Willy Barth	840
Das Acácias	140
Alberto Schanoski	400
Willi Klein	420
Vasco da Gama	980
Barros Cassal	980



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Pinto Bandeira	980
Tomaz Flores	980
Garibaldi	545
Garibaldi	190
Francisco Ferrer	800
Duque de Caxias	800
Av. General Canabarro	1.100
Av. General Canabarro	1.000
Av. General Canabarro	1.100
Av. General Canabarro	1.000
General Paim	605
Silva Só	605
Luiz de Camões	930
Erfried Klabunde	355
Wunibaldo João Engelmann	355
Wunibaldo João Engelmann	230
Clovis Vitor Schneider	470
Clovis Vitor Schneider	355
Antonio N. Massochin	1.100
Alfredo Radetzki	720
Alfredo Radetzki	240
Projetada "F"	355
Baldoino Roehsig	285
Vielando Lohse	200
Silverio Lindner	285
Projetada "B"	70
Rodovia Estadual PR-873	470
Parte Willy Barth	155
Projetada "B"	155
Projetada "E"	115
Parte Antonio Massochin	350
Parte Alfredo Radetzki	350
Total Semana	39.630

As vias constantes nesta tabela referem-se a loteamentos em fase de implantação ou com previsão de recebimento pelo Município durante a vigência do contrato. Embora ainda não integrem formalmente a malha viária municipal, foram consideradas no planejamento da contratação em razão da possibilidade de sua incorporação futura. Os quantitativos correspondentes somente serão executados e empenhados após a efetiva liberação e recebimento das respectivas vias pelo Município, mediante solicitação da Administração.

Loteamentos em Implantação



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Vias com Previsão de Recebimento pelo Município	Comprimento Linear(metros)
Projetada "I"	360
Parte Barros Cassal	100
Parte Pinto Bandeira	100
Parte Tomaz Flores	100
Parte Willy Barth	85
Projetada "B"	85
Projetada "A"	220
Parte Vasco da Gama	100
Total Semanal	1150

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.2. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) O regime de execução indireta, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de empreitada por preço unitário.

Justificativa: O objeto consiste na prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos da sede do Município de Maripá e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços. A remuneração da contratada ocorrerá com base na quantidade de quilômetros efetivamente executados e medidos durante a vigência contratual, caracterizando a contratação por unidades determinadas. Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário mostra-se o mais adequado para permitir a adequada medição dos serviços prestados e o pagamento proporcional à execução efetivamente realizada.

1.3.3. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

a) Reunião com o preposto da empresa para alinhar os detalhes da contratação;

1.3.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. Nesse período, a contratada deverá promover toda a mobilização necessária à execução do objeto, compreendendo a contratação e treinamento da equipe, disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços. Decorrido o prazo de mobilização, os serviços deverão ser iniciados imediatamente, sendo executados de forma contínua durante toda a vigência do contrato.

Justificativa: O prazo de 15 (quinze) dias corridos mostra-se adequado para viabilizar a estruturação operacional da contratada, sem comprometer o início da prestação de um serviço público essencial e contínuo. A varrição de vias públicas é indispensável para a manutenção da limpeza urbana, da salubridade,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



da saúde pública, da segurança da população e da conservação dos espaços públicos, razão pela qual o prazo estabelecido concilia a necessidade de mobilização da contratada com o interesse público na rápida disponibilização dos serviços.

b) Os serviços deverão ser executados nas vias e logradouros públicos da sede do Município de Maripá, bem como dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, conforme itinerários, quantitativos, periodicidades e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

c) Os serviços deverão ser executados em período diurno, de segunda a sexta-feira, cabendo à contratada definir os horários de execução de acordo com sua programação operacional e as necessidades do serviço.

d) Os serviços deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, transporte, alimentação, destinação final dos resíduos e demais despesas necessárias à execução contratual.

e) Os serviços terão caráter contínuo e deverão ser executados durante toda a vigência contratual, observando-se os quantitativos estimados, a programação operacional e as periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

f) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.

g) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

1.3.2. Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, manter e substituir, sempre que necessário, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, recipientes para acondicionamento de resíduos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

b) Os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, cabendo à Contratada realizar sua manutenção preventiva e corretiva, bem como sua imediata substituição quando apresentarem desgaste, defeito ou qualquer condição que comprometa a qualidade dos serviços.

c) Todos os empregados envolvidos na execução contratual deverão utilizar uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

d) Caberá exclusivamente à Contratada o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual, bem como todos os demais insumos necessários à execução do objeto.

e) Constituem ônus exclusivo da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, seguros, licenças, taxas, destinação final dos resíduos provenientes da



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

execução dos serviços e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

f) A ausência ou insuficiência de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos ou mão de obra **não** constituirá justificativa para interrupção, atraso ou execução inadequada dos serviços contratados.

1.3.3. Das regras de recebimento do serviço

1.3.3.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidades:

10 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1.3.3.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.3.3.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:

Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.3.3.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a correção das inconformidades identificadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da notificação emitida pela Administração Municipal.

b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.3.3.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:

Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.4. DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.4.1. Da Garantia

Não será exigida garantia.

Justificativa: A natureza do objeto consiste na prestação contínua de serviços de varrição urbana, cuja qualidade e conformidade são verificadas permanentemente pela fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato. Eventuais falhas, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços poderão ser prontamente identificadas e deverão ser corrigidas pela Contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração. Ademais, já se encontram previstas neste instrumento as condições de fiscalização, recebimento, medição, correção de inconformidades e



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



aplicação de sanções administrativas, mecanismos considerados suficientes para resguardar os interesses da Administração e assegurar a adequada execução contratual, não se mostrando necessária a exigência de garantia específica dos serviços.

1.4.2. Das Condições de Manutenção

Não haverá exigência de manutenção.

Justificativa: A contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços de varrição urbana, não envolvendo o fornecimento de bens, equipamentos ou sistemas que demandem manutenção posterior por parte da contratada. A adequada execução contratual será acompanhada permanentemente pela fiscalização designada pela Administração, sendo que eventuais falhas, inadequações ou desconformidades deverão ser corrigidas pela Contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Ademais, já se encontram previstas neste instrumento as obrigações da Contratada quanto à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, não se mostrando aplicável a exigência de manutenção do objeto.

1.4.3. Da Assistência Técnica

Não haverá exigência de Assistência Técnica

Justificativa: a natureza do objeto não demanda suporte técnico especializado posterior à execução, tratando-se de serviço contínuo operacional, cuja conformidade é verificada mediante fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.5.1. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.5.2. Vedação de marcas ou modelos

Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.5.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Não será exigido nesse processo

1.5.4. Catálogo: Não será exigido nesse processo.

1.5.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.5.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

Justificativa: A exigência não se mostra aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação consiste na prestação de serviços contínuos de varrição urbana, executados diretamente pela futura contratada, inexistindo relação de fornecimento por fabricante, revendedor ou distribuidor que justifique a apresentação de carta de solidariedade. Ademais, sua exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem agregar segurança à execução contratual.

1.5.7. Subcontratação



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Justificativa: A vedação da subcontratação decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de varrição urbana, exigindo controle operacional direto, gestão permanente das equipes, padronização dos procedimentos, atendimento das rotas e frequências estabelecidas, bem como acompanhamento contínuo pela fiscalização contratual. A subcontratação poderá comprometer a uniformidade da execução, dificultar a fiscalização, a apuração de responsabilidades e o controle da qualidade dos serviços prestados. Ademais, considerando que a execução da mão de obra constitui a atividade principal do objeto contratado, sua transferência a terceiros configuraria o esvaziamento da execução direta pela contratada, descaracterizando a finalidade da contratação e transformando a empresa contratada em mera intermediária da prestação dos serviços.

1.5.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: Considerando a natureza contínua do objeto, a fiscalização permanente da execução contratual, as medições periódicas dos serviços e os mecanismos de controle e sanção previstos na legislação e no contrato, conclui-se que os riscos de inadimplemento são adequadamente mitigados, não se justificando a exigência de garantia contratual.

1.5.9. Sustentabilidade:

Considerando que a execução dos serviços envolve o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes da varrição urbana, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá promover a adequada destinação final dos resíduos coletados, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou ambientalmente inadequados.

Para fins de atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação, será exigida a comprovação da regularidade ambiental da área destinada ao recebimento e à destinação final dos resíduos, bem como da disponibilidade legal da referida área, mediante apresentação da documentação prevista no item 3.2.3 deste Termo de Referência.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP.

Justificativa: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de varrição urbana, com quantitativos previamente estimados, áreas de abrangência definidas e necessidade de execução regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual. A natureza do objeto demanda planejamento operacional permanente, alocação contínua de mão de obra, equipamentos e estrutura operacional específica, não se caracterizando como contratação eventual ou de demanda incerta. Assim, mostra-se mais adequada a celebração de contrato administrativo com quantitativos definidos, assegurando maior eficiência na gestão, fiscalização e continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual

O Contrato será instrumento obrigatório.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

Justificativa: O prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequado em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de varrição urbana, os quais devem ser executados de forma ininterrupta para assegurar a manutenção das condições de limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos do Município. A fixação do prazo inicial de 12 (doze) meses possibilita o adequado planejamento operacional pela contratada, a efetiva fiscalização pela Administração e a avaliação do desempenho contratual, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, observados os limites previstos e requisitos previstos nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 107)

Justificativa: Justificativa: Durante a fase de planejamento, verificou-se que o objeto possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana. A execução contínua da varrição é imprescindível para a manutenção das condições de salubridade, higiene, segurança, conservação dos logradouros públicos e preservação ambiental do Município. A possibilidade de prorrogação contratual mostra-se tecnicamente adequada, pois assegura a continuidade operacional do serviço, evita descontinuidade na prestação, reduz custos transacionais decorrentes da realização frequente de novos certames e proporciona maior eficiência administrativa, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e mantidas as condições contratuais inicialmente pactuadas.

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Da Inexistência de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e da Estrutura de Reajustamento:

Ressalta-se expressamente que a presente contratação NÃO ENVOLVE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. Contudo, tendo em vista que os custos de mão de obra representam a parcela preponderante do orçamento estimado (73,27% da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços) e estão diretamente vinculados às Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará a divisão analítica de custos prevista no art. 92, § 4º, II e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a Repactuação Analítica para o Item 1 e o Reajuste por IPCA para os Itens 2 e 3, ambos com a incidência proporcional do BDI contratual.

2.3.1.1. Repactuação Analítica de Custos (Item 1 da Planilha — Mão de Obra e Encargos Sociais):

Os custos relativos à mão de obra direta e encargos sociais (Item 1 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços) serão repactuados mediante solicitação do Contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

2.3.1.1.1. A repactuação dos valores do salário-base, vale-alimentação, desjejum e benefícios sociais das categorias profissionais abrangidas pelo contrato (varredores: CCT PR000063/2026; e motoristas: CCT FETROPAR PR001744/2026) repassará as variações



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

reais comprovadamente refletidas nos instrumentos coletivos vigentes no momento do pedido.

2.3.1.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação realizada.

2.3.1.1.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado pelo Contratado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

2.3.1.1.4. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

2.3.2. Reajuste em Sentido Estrito por Índice (Itens 2 e 3 da Planilha — Materiais, Uniformes, Ferramentas, Veículos, Equipamentos e Insumos):

Para os custos decorrentes do mercado (Itens 2 e 3 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços — materiais, ferramentas, uniformes, EPIs, veículos, combustíveis e despesas operacionais), os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da estimativa do orçamento (29/07/2026), mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$; onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida pelo índice IPCA/IBGE no período.

2.3.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

2.3.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o pagamento será efetuado provisoriamente com base na última variação conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.3.2.3. O reajuste por índice será formalizado por simples apostilamento.

2.3.3. Da Incidência do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

Tanto sobre os valores repactuados relativos ao Item 1 (mão de obra) quanto sobre os valores reajustados pelo IPCA relativos aos Itens 2 e 3 (insumos e equipamentos), incidirá a alíquota proporcional de BDI estabelecida na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços original do contrato.

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE E DA REPACTUAÇÃO:

A combinação do regime de Repactuação Analítica para a mão de obra (Item 1: 73,27%) e de Reajuste pelo IPCA para insumos e equipamentos (Itens 2 e 3) atende estritamente às diretrizes da Procuradoria-Geral do Município (Parecer nº 077/2026) e ao art. 92, § 4º, II e art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Essa modelagem preserva o equilíbrio econômico-financeiro real da contratação, refletindo com exatidão a variação dos custos normativos trabalhistas e a inflação geral dos insumos operacionais sem descaracterizar a natureza de serviço contínuo comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 25.

2.4.8. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 26.

2.4.9. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.**

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) Até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal acompanhada do relatório de medição;

b) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da data da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam a alínea 'a' e alínea 'b' do subitem 2.5.3 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, quando houver necessidade de diligências

2.5.3.3. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução não será computado para os fins da alínea 'a' do subitem 2.5.3.

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois considerando a natureza do objeto, consistente na prestação contínua de serviços de varrição urbana, a qualidade da execução será aferida por meio da fiscalização contratual permanente, medições mensais, inspeções de campo e verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais desconformidades serão tratadas mediante glosas, determinação de correção, refazimento dos serviços, aplicação de sanções administrativas e demais mecanismos previstos contratualmente, não se mostrando tecnicamente necessária a adoção de sistema de remuneração variável. Ademais, a implementação de metodologia específica de remuneração variável poderia acarretar excessiva complexidade à gestão e fiscalização contratual, sem ganhos proporcionais à eficiência da contratação.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 2.6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 2.6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 2.6.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 2.6.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 2.6.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

- 2.6.3.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 2.6.3.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 2.6.3.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 2.6.3.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.6.3.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.6.3.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6.3.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 2.6.3.29.** Emitir ART, quando for o caso.
- 2.6.3.30.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.6.3.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 2.6.3.32.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.6.3.34.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.6.3.35.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 2.6.3.36.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 2.6.3.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.6.3.39.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de ofício pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço por Quilômetro**.

Justificativa: O objeto consiste na prestação continua e integrada dos serviços de varrição urbana na sede do Município de Maripá e nos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e destinação final dos resíduos coletados. Considerando a necessidade de padronização da execução, uniformidade dos procedimentos operacionais, centralização da responsabilidade contratual, eficiência da fiscalização e adequada gestão dos serviços, mostra-se tecnicamente mais vantajosa a adjudicação do objeto a uma única empresa, mediante julgamento pelo menor preço global.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.

Justificativa: Observou-se que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento pelo menor preço global, mostra-se o mais adequado para a presente contratação, por ampliar a competitividade entre os licitantes, possibilitar a apresentação sucessiva de lances e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas e amplamente conhecidas pelo mercado, o modo aberto contribui para a transparência do certame, para a formação de preços mais competitivos e para a maximização da economicidade da contratação.

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 66**) deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68**) deverão ser apresentados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:
 - I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
 - IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
 - V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF nº 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67**) deverão ser apresentados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

3.2.3.1. Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21), abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, na forma de:

- i. CAO – Acervo Técnico Operacional, quando aplicável; OU
- ii. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação; OU
- iii. Cópia de contrato, notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução de serviços semelhantes; OU
- iv. Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21

Justificativa: As exigências de qualificação técnica visam assegurar que a futura contratada possua experiência prévia, capacidade operacional e estrutura compatíveis com a execução contínua dos serviços de varrição urbana, abrangendo a sede do Município de Maripá e os Distritos de Candeia e Pérola Independente. Considerando que o objeto envolve planejamento e cumprimento de rotas, disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos para a limpeza urbana, mostra-se necessária a comprovação de aptidão técnica mínima, de forma a reduzir riscos de descontinuidade, falhas operacionais, prejuízos à fiscalização contratual e comprometimento da salubridade, higiene e conservação dos espaços públicos. A exigência também observa as lições aprendidas na contratação anterior e as necessidades identificadas durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

a) Levando em consideração que os serviços de Serviço de Varrição Urbana são os serviços de maior impacto no objeto em questão, entende-se como necessário o atendimento as quantidades mínimas (serviços e quantidades) abaixo descritas, comprovando assim a capacidade operacional da empresa: (Art 67, §2º, LF 14.133/21)

Grupo	Descrição do serviço	Quantidade mínima
Grupo único	Serviço de Varrição Urbana	Comprovação de execução de, no mínimo, 50% do quantitativo total estimado para a presente contratação, totalizando 1.248,00 km varridos .

Justificativa: Os serviços de varrição urbana constituem o núcleo principal do objeto contratado, sendo responsáveis pela maior parcela dos custos operacionais, da mão de obra empregada, da logística de execução e das atividades de fiscalização. A adequada execução dos serviços exige planejamento operacional, gestão de equipes, cumprimento de rotas e frequências pré-estabelecidas, disponibilização de equipamentos e ferramentas, recolhimento dos resíduos gerados e sua destinação final ambientalmente adequada. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia em quantitativo compatível mostra-se necessária para demonstrar a efetiva capacidade operacional da licitante em executar serviços de complexidade semelhante. O quantitativo mínimo foi fixado em 50% do quantitativo total estimado da contratação (1.248,00 km) por representar parcela suficiente para demonstrar experiência operacional relevante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

b) O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima poderá ser atendido com mais de um documento, sendo permitida a soma de documentos diferentes para a comprovação da experiência.

3.2.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Art 67, III da LF 14.133/21):



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a) A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços, mediante apresentação de CRLV, contrato de locação, comodato, declaração de disponibilidade futura ou outro documento hábil.

I- Veículo destinado ao recolhimento e transporte dos resíduos provenientes da varrição urbana;

II- Equipamentos e ferramentas compatíveis com a execução dos serviços de varrição manual, incluindo vassouras, rastelos, pás, carrinhos de coleta e demais utensílios necessários à execução dos serviços;

III - Equipamentos de proteção individual – EPIs e uniformes destinados aos empregados que atuarão na execução contratual;

IV- Estrutura operacional compatível com a mobilização e manutenção das equipes necessárias ao atendimento das rotas, frequências e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

Justificativa: A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições operacionais mínimas para executar, de forma contínua e adequada, os serviços de varrição urbana na sede do Município de Maripá e nos Distritos de Candeia e Pérola Independente. Considerando que o objeto envolve a execução de rotas previamente definidas, cumprimento de frequências mínimas de atendimento, utilização de mão de obra específica, recolhimento dos resíduos gerados e sua destinação final ambientalmente adequada, mostra-se necessária a comprovação da disponibilidade da estrutura operacional indispensável ao início da execução contratual, reduzindo os riscos de paralisação, execução deficiente dos serviços e descumprimento das obrigações assumidas.

3.2.3.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, (Art 67, IV da LF 14.133/21):

a) Licença Ambiental expedido pelo órgão competente,

Apresentação de Declaração de Compromisso de Atendimento às Normas Ambientais e de Disponibilidade de Área e Destinação Final, declarando expressamente que a licitante atende à legislação ambiental vigente e disporá, até a data da assinatura do contrato, de local/área devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para o recebimento, transbordo/triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de varrição urbana.

Justificativa: A exigência visa assegurar que os resíduos provenientes dos serviços de varrição urbana sejam destinados a local ambientalmente regularizado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a adequada gestão dos resíduos, a prevenção de danos ambientais e a rastreabilidade da destinação final.

b) Comprovação da disponibilidade da área destinada à destinação final dos resíduos.

A comprovação formal da regularidade ambiental e operacional passa a ser exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora (adjudicatária), como CONDIÇÃO PRÉVIA E OBRIGATÓRIA À ASSINATURA DO CONTRATO, mediante a apresentação de:

I - Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente da área destinada ao recebimento e à destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente (IAT/IBAMA),



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

acompanhada de contrato vigente firmado com a empresa responsável pela destinação final, caso a destinação seja realizada por empresa terceirizada;

II - Comprovação da disponibilidade jurídica da área destinada à destinação final ou transbordo dos resíduos, mediante apresentação de cópia da matrícula ou transcrição atualizada do Cartório de Registro de Imóveis em nome da contratada, ou instrumento jurídico válido de locação, cessão ou comodato acompanhado da matrícula do imóvel em nome do proprietário e indicação das respectivas coordenadas geográficas.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar a disponibilidade jurídica da área destinada ao recebimento e à destinação final dos resíduos provenientes da execução contratual, permitindo à Administração identificar e fiscalizar o local utilizado, garantindo a rastreabilidade da destinação final e a regularidade da execução contratual.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 69**), deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Justificativa: A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis visa verificar a situação econômico-financeira da licitante, assegurando que possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto contratado. Considerando que a presente contratação envolve a prestação contínua de serviços de varrição urbana, com emprego de mão de obra, disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos operacionais, torna-se necessário avaliar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para suportar os custos iniciais de mobilização e a manutenção da execução contratual, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços, inadimplemento das obrigações assumidas e eventual prejuízo à continuidade de um serviço público essencial.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,) - comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

Justificativa: A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) visa comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os custos decorrentes da execução contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade da prestação dos serviços e prejuízos à Administração, considerando a natureza contínua e essencial do objeto.

c) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência visa assegurar que a futura contratada possua condições de manter a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual. Considerando que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de varrição urbana, indispensáveis à manutenção da limpeza, salubridade, higiene e conservação dos logradouros públicos, eventual incapacidade



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



econômico-financeira da contratada poderá comprometer a continuidade dos serviços e causar prejuízos à Administração e à coletividade. Não foram exigidas certidões relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, uma vez que tais institutos não impedem, por si só, a participação em licitações, desde que a empresa demonstre capacidade para cumprir as obrigações assumidas.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. NÃO Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para todos os itens.

***Justificativa:** O valor estimado da presente contratação ultrapassa significativamente o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo cabível a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, o objeto consiste na prestação contínua e integrada dos serviços de varrição urbana, abrangendo a sede do Município e os Distritos de Candeia e Pérola Independente, mediante execução de rotas, frequências e padrões de qualidade previamente definidos. A eventual divisão da contratação comprometeria a gestão contratual, a fiscalização dos serviços e a padronização da execução, além de aumentar os custos administrativos e o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente em razão da necessidade de coordenação entre diferentes prestadores. Dessa forma, a adoção da ampla concorrência mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, preservando a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços, sem afastar a aplicação dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

***Justificativa:** Embora o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admita, como regra, a participação de empresas em consórcio, sua vedação mostra-se adequada às peculiaridades da presente contratação. O objeto consiste na prestação contínua de serviços de varrição urbana, cuja execução não apresenta elevada complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução. Durante a fase de planejamento, verificou-se a existência de empresas aptas a executar o objeto individualmente, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas contratações anteriores realizadas pela Administração. Ademais, a execução por uma única empresa favorece a gestão, a fiscalização e a responsabilização contratual, assegurando maior uniformidade na prestação dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos roteiros, frequências e padrões de qualidade estabelecidos. Assim, a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do certame, mostrando-se medida proporcional e adequada às características do objeto.*

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 060/2023, foram realizadas consultas aos parâmetros de pesquisa de preços previstos na regulamentação municipal, com o objetivo de identificar referências aptas à formação do orçamento estimado da presente contratação.

Entretanto, verificou-se que as referências obtidas não apresentavam grau suficiente de compatibilidade com as características específicas do objeto, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, quantitativos estimados, frequência das atividades, metodologia de medição por quilômetro varrido, composição da equipe, produtividade operacional e demais condições exigidas pelo Município de Maripá.

As pesquisas realizadas evidenciaram significativa heterogeneidade entre as contratações analisadas, tanto em relação ao escopo dos serviços quanto aos insumos, equipamentos, critérios de execução, composição das equipes e metodologia de precificação adotada, circunstâncias que inviabilizaram sua utilização isolada como parâmetro para definição do orçamento estimado.

Diante da especificidade da contratação, optou-se pela elaboração do orçamento estimado por meio de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, metodologia que possibilita a identificação, quantificação e individualização de todos os custos necessários à execução dos serviços.

Embora o objeto não constitua contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração entende que a utilização de planilha analítica de custos representa a metodologia mais adequada para formação do orçamento estimado, em razão das particularidades inerentes aos serviços de varrição urbana. A execução contratual envolve diversos componentes de custo, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, materiais de consumo, veículos, combustíveis, manutenção, depreciação, remuneração do capital, tributos, despesas administrativas e lucro, cujos valores variam de acordo com as condições específicas de execução do objeto.

Verificou-se, ainda, que contratações semelhantes realizadas por outros Municípios também adotam a composição analítica de custos como metodologia para formação do orçamento estimado, em razão das particularidades inerentes aos serviços de varrição urbana e da necessidade de obtenção de estimativas compatíveis com a realidade do mercado.

Os valores que compõem o orçamento estimado encontram-se demonstrados no **Anexo A – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, cuja elaboração foi fundamentada em pesquisas de preços, cotações, consultas a fornecedores, referências de mercado, convenção coletiva da categoria profissional e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo. As pesquisas de preços dos insumos, equipamentos, veículos e demais componentes utilizados na composição dos custos encontram-se reunidas no **Anexo B – Memória das Pesquisas de Preços dos Insumos e Demais Componentes da Planilha de Custos**, possibilitando a rastreabilidade, a



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



conferência individualizada dos valores adotados e a transparência da metodologia utilizada na formação do orçamento estimado.

Por fim, certifica-se que a metodologia adotada e os preços estimados observam as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 060/2023, refletindo, de forma fundamentada, transparente e compatível, os custos efetivamente necessários à adequada execução do objeto.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	10	0015.0452.000005	2029	33390390000000000000	0

(....) item 8 e anexo de formação de preços constam na íntegra na fase interna do processo

O presente documento possui o seguinte anexo:

Anexo A – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Anexo A – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Limpeza Pública - VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 42.496,53	73,55%
1.1. Varredor (gari) Turno Dia	R\$ 35.659,98	61,72%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 356,55	0,62%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 6.480,00	11,21%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 791,77	1,37%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.434,88	2,48%
3.1. Veículo Caminhão Caçamba/Bau com capacidade de transporte de mínimo 05 toneladas	R\$ 1.434,88	2,48%
3.1.1. Depreciação	R\$ 79,77	0,14%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 241,06	0,42%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 68,45	0,12%
3.1.4. Consumos	R\$ 852,37	1,48%
3.1.5. Pneus	R\$ 193,23	0,33%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 506,80	0,88%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 12.551,32	21,72%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 57.781,29	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Varredor (gari) Turno Dia	9
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	10
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Caminhão Caçamba/Bau com capacidade de transporte de mínimo 05 toneladas	1

GARIS	MOTORISTA
VARRIÇÃO	COLETA
100%	9%
220 horas	4 horas

1. Mão-de-obra

1.1. Varredor (gari) Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.969,00	1.969,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	-	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.621,00	648,40	
Soma				2.617,40	
Encargos Sociais	%	51,38	2.617,40	1.344,82	
Total por Varredor (gari)				3.962,22	
Total do Efetivo	homem	9	3.962,22	35.659,98	
Fator de utilização				1,00	35.659,98

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.355,31	2.355,31	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.621,00		



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Horas Extras (100%)	hora	0,00	-	-
Horas Extras (50%)	hora	0,00	-	-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Base de cálculo da Insalubridade		1		
Adicional de Insalubridade	%	1	-	-
Soma				2.355,31
Encargos Sociais	%	51,38	2.355,31	1.210,16
Total por Motorista				3.565,47
Total do Efetivo	homem	1	3.565,47	3.565,47
			Fator de utilização	0,100
				356,55

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista (Refeição - Turno completo)	unidade		30,00	-	
Varredor (gari) (Lanche - Meio Turno)	unidade		29,54	-	
Total					
Total do Efetivo	homen				
			Fator de utilização	0,60	-

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	-	-	
Varredor (gari)	unidade	9	720,00	6.480,00	
			Fator de utilização	1,00	6.480,00
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					42.496,53

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Varredores (gari)

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	4	67,72	16,93	
Camiseta	unidade	4	36,56	9,14	
Boné	unidade	6	30,16	5,03	
Botina de segurança	par	6	49,24	8,21	
Oculos de proteção	unidade	3	10,23	3,41	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	50,38	8,40	
Colete reflexivo	unidade	6	20,97	3,50	
Luva de proteção	par	2	18,48	9,24	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	23,31	5,83	
Protetor auricular	unidade	3	4,71	14,13	
Total do Efetivo	homem	9	83,80	754,22	
			Fator de utilização	1,00	754,22

2.2. Uniformes e EPIs motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	6	67,72	11,29	
Camiseta	unidade	4	36,56	9,14	
Botina de segurança	par	6	49,24	8,21	
Boné	unidade	6	30,16	5,03	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	23,31	3,89	
Total do Efetivo	homem	1	37,55	37,55	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Fator de utilização	1,00	37,55
---------------------	------	-------

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	791,77
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Caminhão Caçamba/Bau com capacidade de transporte de mínimo 05 toneladas

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	202.999,66	202.999,66	
Vida útil do chassi	anos	15			
Idade do veículo	anos	15			
Depreciação do chassi	%	70,73	202.999,66	143.581,66	
Depreciação mensal veículos Varredores (gari)	mês	180	143.581,66	797,68	
Total por veículo				797,68	
Total da frota	unidade	1	797,68	797,68	
			Fator de utilização	0,10	79,77

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1,00	202.999,66	202.999,66	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	202.999,66			
Investimento médio total do chassi	R\$	202.999,66			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		2.410,62	2.410,62	
Total por veículo				2.410,62	
Total da frota	unidade	1	2.410,62	2.410,62	
			Fator de utilização	0,10	241,06

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.029,99	2.029,99	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	94,61	94,61	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	6.089,99	6.089,99	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.214,59	684,55	
			Fator de utilização	0,10	68,45

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	348				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,50	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	348	1,797	625,41	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	49,28		
Custo mensal com óleo do motor	km	348	0,296	102,90	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	48,64		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	348	0,041	14,39	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	40,89		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	348	0,204	71,14	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	55,37		



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Custo mensal com graxa	km	348	0,111	38,54	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,449		
					852,37

3.1.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	6	2.927,19	17.563,14	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	850,00	10.200,00	
Custo jg. Compl. + recap./ km rodado	km/jogo	50.000	27.763,14	0,56	
Custo mensal com pneus	km	348	0,56	193,23	
					193,23
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					1.434,88

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	39,55	3,30	
Pá de Concha/ajuntadeira	unidade	1/6	53,15	8,86	
Vassoura	unidade	1/2	50,84	25,42	
Total sub 1	homem	9	37,57	338,17	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	300,00	25,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	90,00	7,50	
Carrinho de Varrição/Lutocar com rodas	unidade	1/12	1.174,03	97,84	
carrinho de mão	unidade	1/12	396,38	33,03	
Enxada	unidade	1/12	63,14	5,26	
Sacos Rafia 250 unidades	unidade	20 5/6	3,93	81,88	
Total sub 2				250,50	
Total do Efetivo				506,80	
					506,80
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					506,80
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					45.229,98

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,75	45.229,98	12.551,32	
					12.551,32
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					12.551,32
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					57.781,29

	Quilômetros	m²	valor /m²
Quantidade varridos por mês:	208,000	624.000	0,0926
PREÇO POR QUILOMETRO VARRIDO [A/B]		R\$/KM VARRIDO	277,79



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Prestação de serviços contínuos de varrição manual de vias, logradouros públicos, sarjetas, meio-fio e demais áreas públicas urbanas da sede do Município de Maripá/PR e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2.496	km	serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos da sede do Município de Maripá e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.		

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO III

Município de Maripá – PR.

Pregão Eletrônico n.º/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

- a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____ nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.

Pregão Eletrônico n.º/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

5) Declaramos de que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data..... de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo _____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato**, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução do Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e do Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de varrição manual de vias, logradouros públicos, sarjetas, meio-fio e demais áreas públicas urbanas da sede do Município de Maripá/PR e dos Distritos de Candeia e Pérola Independente, incluindo a coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

2.1. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx),). daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DATA BASE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos serviços. Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

- 14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3.** Indenizações e multas.
- 14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitados os limites quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços vinculada e observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 005/2024.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	10	0015.0452.000005	2029	33390390000000000000	0

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski - Prefeito
CONTRATANTE

(nome da empresa)
(representante da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

RG nº:
CPF:

RG nº:
CPF



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, **DECLARA QUE:**

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe;
- b) Que tem conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO VIII

CAPACIDADE FINANCEIRA

Município de Maripá – PR.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos nos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, RG n°, CRC n° e assinatura,)